

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela
Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

" REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO "

REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO, DE ACORDO COM A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2.002, A QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO TERCEIRO OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, SOB O nº. 7406005, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.002.

" O QUE É REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO "

REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO, SÃO NORMAS E REGRAS, QUE VISAM A PRESERVAÇÃO DA ORDEM INTERNO DO CONDOMÍNIO, DO SOSSEGO E DA TRANQUILIDADE DE CADA CONDÔMINO, NO SEU DIREITO, O QUAL VAI ATÉ AONDE COMEÇA O DO OUTRO CONDÔMINO.

ARTIGO 01 = É expressamente vetado aos condôminos e aos seus Familiares, Visitantes, Preposto, Dependentes e Inquilinos:

Parágrafo (a) = Andar de Skate, Patins, Bicicletas, Motos e Triciclos, no corredor da entrada social e nos corredores internos do condomínio, os quais dão acesso aos apartamentos, para que não haja acidentes, com os demais condôminos.

§ (b) = Jogar bola, nas áreas de entrada dos apartamentos, nas escadas, nos corredores internos e nas áreas comuns do condomínio, para que não haja perturbação da ordem, do sossego e da tranquilidade dos demais condôminos, respeitando assim a direito de cada condômino.

§ (c) = Usar Rádios, Vitrolas, Alto-Falantes, Stereos, Systens ou qualquer outro instrumentos sonoro, acústico e musical em altura ou volume de som que possa perturbar a ordem, o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos, durante às 24 (Vinte Quatro) horas, dentro do apartamento ou nas áreas comuns do condomínio, respeitando assim o direito de cada condômino.

§ (d) = Permanecer estacionado no portão social, no corredor da entrada social, nas escadas e nas áreas de acesso aos apartamento, para que não haja nenhum estorvo e obstáculo, na circulação dos demais condôminos.

§ (e) = Jogar pelas janelas, ou outros locais, qualquer objetos, líquidos, papeis, pontas de cigarro ou outros tipos de detritos, sobre as vias internas, pátio e demais áreas comuns do condomínio.

§ (f) = A circulação de animais soltos, nos corredores internos, escadas, áreas de entrada dos apartamentos, pátio do condomínio, e qualquer necessidade fisiológica que o animal fizer, o responsável pelo animal, fica obrigado a recolher, limpar e desinfetar o local da defecação.

§ (g) = Fazer ou provocar barulho de qualquer natureza, principalmente de furadeiras, dentro ou fora dos apartamentos, no horário das 22:00 (VINTE E DUAS) horas ás 08:00 (OITO) horas da manhã, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados, respeitando assim o direito de descanso de cada condômino.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela
Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

Continuação Folha 02

§ (h) = Utilizar as entradas, rampas, escadas, áreas de acesso dos apartamentos, corredores internos, áreas cobertas, e demais áreas comuns do condomínio, para a guarda ou depósito de qualquer coisa ou objeto.

§ (i) = Cultuar qualquer tipo de Religião ou Credo, ou mesmo organizar reuniões políticas, dentro dos apartamentos ou fora dos apartamentos, que perturbem a ordem, o sossego e a tranqüilidade os demais condôminos, respeitando assim, o direito de cada condômino.

§ (j) = O funcionamento dentro dos apartamentos, nas garagens, nas áreas cobertas ou em qualquer área comum do condomínio, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço, assim como clube de jogos, salão de festas e danças, ou outras atividades incompatíveis com a finalidade do prédio, que é exclusivamente residencial.

§ (k) = Lavar roupas de pessoas que não residem no condomínio, tais como uniformes de clubes, roupas de terceiros e etc., caso isso venha ocorrer, o condômino ou, o inquilino, fica obrigado a pagar 01(Uma) Taxa Condominial extra.

§ (l) = Estender roupas, tapetes ou qualquer outras peças ou objetos nas janelas dos apartamentos, Janelas das Escadas, nas grades de proteção e nos corrimão das escadas ou ainda colocar ou deixar coisas ou objetos em lugares onde estejam expostos ao risco de caírem.

§ (m) = Lavar as janelas, pelo processo de jogar água, para que não entre água nos apartamentos vizinhos, e não traga também danos materiais ao vizinho.

§ (n) = Manter nos apartamentos, ou em qualquer outro lugar comum do condomínio, animais de grande porte e animais exóticos.

§ (o) = Manter nos apartamentos Cães, Gatos, Pássaros ou qualquer outro tipo de animais, que perturbem o sossego e a tranqüilidade dos demais condôminos.

§ (p) = Manter qualquer tipo de animais ou pássaros, nas áreas de entrada dos apartamentos, Escadas, áreas comuns, áreas cobertas e garagens do condomínio.

§ (q) = Colocar ou depositar lixo, sacos de lixo, detritos, moveis, nas áreas de entrada dos apartamentos, nas escadas ou em outros locais que não sejam nas lixeiras, coletores de lixo ou depósitos destinados a esse fim.

§ (r) = Lavar carros e garagens usando água do condomínio, mesmo que seja do próprio apartamento.

§ (s) = A entrada de veículos de visitante dos condôminos, nas dependências comuns do condomínio.

§ (t) = A entrada de qualquer tipo de veículos acima de 1.000 (Mil) Quilos, dentro das dependências comuns do condomínio.

§ (u) = Estacionar os veículos, no pátio do condomínio de modo a atrapalhar a circulação dos demais condôminos, na entrada e saída dos veículos.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela
Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

Continuação Folha 03

§ (v) = Realizar qualquer mudança ou transferência de moveis ou outros objetos volumosos ou pesados, depois das 22:00 (Vinte Duas) horas, para que não haja nenhum incomodo aos demais condôminos, e o condômino, deverá comunicar o(a) Sindico(a), com três dias de antecedência.

§ (w) = Fazer qualquer tipo de festas, dentro ou fora dos aptos., sem prévio aviso a(o) Sindica(o), o qual deverá ser feito por escrito.

§ (x) = A entrega de chave do portão social do condomínio e do controle do portão de entrada e saída de veículos a pessoas estranhas ao condomínio.

§ (y) = Alugar as vagas ou garagens, a pessoas estranhas ao condomínio, principalmente a pessoas que não residem no condomínio.

§ (x) = Ficarem Gritando, Assobiando ou Chamando, outros moradores, pelos corredores internos do condomínio, para que não haja a perturbação da Ordem, do Sossego e da Tranqüilidade dos demais condôminos.

ARTIGO 02 = É vetado ao condômino titular do apartamento, vender a garagem ou a vaga, a outro condômino, pois a mesma, faz parte do apartamento.

ARTIGO 03 = Os Condôminos, devem armazenar o lixo doméstico nas lixeira, em sacos plásticos ou em sacolinhas de supermercado, devidamente fechados.

ARTIGO 04 = A vaga ou a garagem, são de uso exclusivo dos condôminos, sendo apenas 01 (Um) veículo por apartamento, devendo os carros que adentram ao condomínio, serem estacionados nas respectivas vagas.

ARTIGO 05 = Os veículos deverão circular no pátio do condomínio, com velocidade inferior a 10 Km/h, haja vista do pouco espaço, bem como a freqüência de crianças, no local de circulação dos veículos.

ARTIGO 06 = A mudanças ou transferências de moveis ou outros objetos volumosos ou pesados só poderão ser feitas, no período diurno, através do portão de entrada e saída de veículos, ficando proibido a utilização da entrada social do condomínio.

ARTIGO 07 = Os moveis e os objetos volumosos e pesados, só poderão ser transportados pelo interior do prédio, se as suas dimensões não causarem danos ao condomínio, e sempre por pessoas especializadas.

ARTIGO 08 = Os demais moveis e volumes, que não se enquadram, nas limitações do condomínio, deverão se desmontados, para que possam ser transportados através das escadas e pelo interior do condomínio.

ARTIGO 09 = É permitido aos condôminos, fazer festas no interior dos apartamentos, e a mesma não poderá ultrapassar às 22 (Vinte Duas) horas, e o aparelho de som ou musical, não deverá, ser utilizado em volume de som, que possa perturbar a ordem, o sossego e a tranqüilidade dos demais condôminos, respeitando assim ao direito de cada condômino.

ARTIGO 10 = O responsável pela festa, deverá deixar as escadas, áreas de acesso dos apartamentos, corredores internos e as demais áreas comuns do condomínio limpas.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela
Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

Continuação Folha 04

ARTIGO 11 = Os Condôminos, deverão permitir o ingresso do(a) Sr(a) Sindico(a), e mais 02 (Duas) pessoas como testemunhas, para a inspeção do apartamento, quando o(a) Sr(a) Sindico(a) julgar necessário.

ARTIGO 12 = O condômino, terá o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, para sanar o referido problema, em seu apartamento, caso o problema não seja sanado no prazo estipulado, o mesmo fica sujeito as penalidades estabelecidas em Lei.

ARTIGO 13 = O Condômino, inclusive o Titular do Apartamento quitado, é responsável, pelos seus próprios atos, pelos atos de seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados e Inquilinos, na guarda do respeito a moral da pessoa do(a) Sr(a) Sindico(a), do(a) Subsíndico(a), membros do Conselho, empregados do condomínio e aos demais condôminos, e também, pela quebra, pichação depredações e etc., as quais forem causadas, nas coisas, partes de uso comum do condomínio.

ARTIGO 14 = Se o condômino ou seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados e Inquilinos, causarem danos materiais a outros condôminos, o titular do apartamento, fica responsável, pelo resarcimento desses danos, ficando o condomínio, isento do fato ocorrido.

ARTIGO 15 = Acima de uma família, residindo no mesmo apartamento, por mais de três meses, o titular do apartamento, terá de efetuar ao condomínio, o pagamento de mais uma taxa condominial.

ARTIGO 16 = Os condôminos, devem manter o portão de entrada e saída de veículos e o portão de entrada social do condomínio, fechados, para maior segurança de todos os condôminos.

ARTIGO 17 = As Taxas Condominiais e os Rateios Extras, em atraso, a mais de três meses serão encaminhados para cobrança judicial, e todas as despesas que houver com Cópia da Convenção do Condomínio, Xerox Autenticadas, Honorários Advocatícios e Custas Judiciais, será de inteira responsabilidade do responsável do apartamento.

ARTIGO 18 = Caso as Contas da SABESP, ELETROPAULO e de Contratos Firmados de Prestação de Serviço, não sejam pagos, nos respectivos vencimentos, por motivo de condôminos em atraso com as Taxas Condominiais, a Multa e Juros dos mesmos, serão rateados entre os condôminos que ficarem em atraso, no mês do fato ocorrido.

ARTIGO 19 = Qualquer acidente que vier ocorrer dentro da área comum do condomínio, com condômino e seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados ou Inquilinos, o condomínio, não se responsabiliza pelo fato ocorrido.

ARTIGO 20 = O condômino, que desperdiçar água, com vazamentos dentro do apto.. o titular do apartamento, fica sujeito ao pagamento de uma Taxa Condominial a mais, por desperdício de água.

ARTIGO 21 = As reclamações somente serão examinadas pela administradora, quando formulada por escrito devendo o condômino reclamante e o condômino infrator estar devidamente identificados, os dados constados na reclamação serão confidencial a administradora.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela
Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

Continuação Folha 05

ARTIGO 22 = Deverá ser colocado no Balancete Demonstrativo Mensal, somente os números dos apartamentos, dos condôminos inadimplentes, no mês, correspondente ao balancete.

ARTIGO 23 = Qualquer problema com relação a roubo, furto, arrombamento, arranhaduras ou quebra nos veículos auto motores estacionados ou guardados no pátio e nas áreas comuns do condomínio, é de exclusiva responsabilidade do próprio proprietário do veículo.

ARTIGO 24 = É vetado ao condômino, efetuar qualquer tipo de reforma no interior do apartamento, que possa colocar em risco a estabilidade e a estrutura do prédio, cabendo ao condomino infrator, a responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO 25 = Fica o Condômino Titular do Apartamento, sujeito a multa de um salário Mínimo Vigente, do fato ocorrido, por desrespeito a qualquer Artigo deste Regulamento Interno do Condomínio e da Convenção do Condomínio, sendo essa multa imposta em dobro, no caso de reincidência, e mais as penalidades estabelecidas na Lei nº. 4.591/64 do Código Civil.

ARTIGO 26 = Este Regulamento Interno, fica fazendo parte integrante do presente documento e Instrumento Particular de Instituição, Especificações e Convenção do Condomínio, formulado pela COHAB - Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo, a qual encontra-se registrada no Sexto Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Paulo.

OBSERVAÇÃO: OS PROPRIETÁRIOS, DOS APARTAMENTOS OU SEUS HERDEIROS, SÃO RESPONSÁVEIS, PELOS SEUS PRÓPRIOS ATOS, E DE SEUS FAMILIARES, DEPENDENTES, PREPOSTO, VISITANTES E INQUILINOS, NO QUE OCORRER DENTRO DA ÁREA CONDOMINIAL.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela

Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

CNPJ nº. 00.073.310/0001-04

CCM nº. nº. 2.260.774-9

§ (c) = Usar Rádios, Vitrolas, Alto-Falantes, Stereos, Systens ou qualquer outro instrumentos sonoro, acústico e musical em altura ou volume de som que possa perturbar a ordem, o sossego e a tranqüilidade dos demais condôminos, durante às 24 (Vinte Quatro) horas, dentro do apartamento ou nas áreas comuns do condomínio, respeitando assim o direito de cada condômino.

§ (d) = Permanecer estacionado no portão social, no corredor da entrada social, nas escadas e nas áreas de acesso aos apartamento, para que não haja nenhum estorvo e obstáculo, na circulação dos demais condôminos.

§ (e) = Jogar pelas janelas, ou outros locais, qualquer objetos, líquidos, papeis, pontas de cigarro ou outros tipos de detritos, sobre as vias internas, pátio e demais áreas comuns do condomínio.

§ (f) = A circulação de animais soltos, nos corredores internos, escadas, áreas de entrada dos apartamentos, pátio do condomínio, e qualquer necessidade fisiológica que o animal fizer, o responsável pelo animal, fica obrigado a recolher, limpar e desinfetar o local da defecação.

§ (g) = Fazer ou provocar barulho de qualquer natureza, principalmente de furadeiras, dentro ou fora dos apartamentos, no horário das 22:00 (VINTE E DUAS) horas às 08:00 (OITO) horas da manhã, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados, respeitando assim o direito de descanso de cada condômino.

§ (h) = Utilizar as entradas, rampas, escadas, áreas de acesso dos apartamentos, corredores internos, áreas cobertas, e demais áreas comuns do condomínio, para a guarda ou depósito de qualquer coisa ou objeto.

§ (i) = Cultuar qualquer tipo de Religião ou Credo, ou mesmo organizar reuniões políticas, dentro dos apartamentos ou fora dos apartamentos, que perturbem a ordem, o sossego e a tranqüilidade os demais condôminos, respeitando assim, o direito de cada condômino.

§ (j) = O funcionamento dentro dos apartamentos, nas garagens, nas áreas cobertas ou em qualquer área comum do condomínio, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço, assim como clube de jogos, salão de festas e danças, ou outras atividades incompatíveis com a finalidade do prédio, que é exclusivamente residencial.

§ (k) = Lavar roupas de pessoas que não residem no condomínio, tais como uniformes de clubes, roupas de terceiros e etc., caso isso venha ocorrer, o condômino ou, o inquilino, fica obrigado a pagar 01(Uma) Taxa Condominial extra.

§ (l) = Estender roupas, tapetes ou qualquer outras peças ou objetos nas janelas dos apartamentos, Janelas das Escadas, nas grades de proteção e nos corrimão das escadas ou ainda colocar ou deixar coisas ou objetos em lugares onde estejam expostos ao risco de caírem.

§ (m) = Lavar as janelas, pelo processo de jogar água, para que não entre água nos apartamentos vizinhos, e não traga também danos materiais ao vizinho.

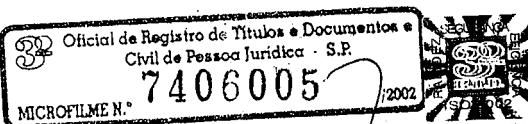
§ (n) = Manter nos apartamentos, ou em qualquer outro lugar comum do condomínio, animais de grande porte e animais exóticos.

§ (o) = Manter nos apartamentos Cães, Gatos, Pássaros ou qualquer outro tipo de animais, que perturbem o sossego e a tranqüilidade dos demais condôminos.

§ (p) = Manter qualquer tipo de animais ou pássaros, nas áreas de entrada dos apartamentos, Escadas, áreas comuns, áreas cobertas e garagens do condomínio.

§ (q) = Colocar ou depositar lixo, sacos de lixo, detritos, moveis, nas áreas de entrada dos apartamentos, nas escadas ou em outros locais que não sejam nas lixeiras, coletores de lixo ou depósitos destinados a esse fim.

§ (r) = Lavar carros e garagens usando água do condomínio, mesmo que seja do próprio apartamento.



CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela

Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

CNPJ nº. 00.073.310/0001-04

CCM nº. nº. 2.260.774-9

§ (s) = A entrada de veículos de visitante dos condôminos, nas dependências comuns do condomínio.

§ (t) = A entrada de qualquer tipo de veículos acima de 1.000 (Mil) Quilos, dentro das dependências comuns do condomínio.

§ (u) = Estacionar os veículos, no pátio do condomínio de modo a atrapalhar a circulação dos demais condôminos, na entrada e saída dos veículos.

§ (v) = Realizar qualquer mudança ou transferência de moveis ou outros objetos volumosos ou pesados, depois das 22:00 (Vinte Duas) horas, para que não haja nenhum incômodo aos demais condôminos, o condômino, deverá comunicar o(a) Síndico(a), com três dias de antecedência, da mudança.

§ (w) = Fazer qualquer tipo de festas, dentro ou fora dos apartamentos, sem prévio aviso a(o) Síndica(o), o qual deverá ser feito por escrito.

§ (x) = A entrega de chave do portão social do condomínio e do controle do portão de entrada e saída de veículos a pessoas estranhas ao condomínio.

§ (y) = Alugar as vagas ou garagens, a pessoas estranhas ao condomínio, principalmente a pessoas que não residem no condomínio.

§ (z) = Ficarem Gritando, Assobiando ou Chamando, outros moradores, pelos corredores internos do condomínio, para que não haja a perturbação da Ordem, do Sossego e da Tranqüilidade dos demais condôminos.

ARTIGO 02 = É vetado ao condômino titular do apartamento, vender a garagem ou a vaga, a outro condômino, pois a mesma, faz parte do apartamento.

ARTIGO 03 = Os Condôminos, devem armazenar o lixo doméstico nas lixeira, em sacos plásticos ou em sacolinhas de supermercado, devidamente fechados.

ARTIGO 04 = A vaga ou a garagem, são de uso exclusivo dos condôminos, sendo apenas 01 (Um) veículo por apartamento, devendo os carros que adentram ao condomínio, serem estacionados nas respectivas vagas.

ARTIGO 05 = Os veículos deverão circular no pátio do condomínio, com velocidade inferior a 10 Km/h, haja vista do pouco espaço, bem como a freqüência de crianças, no local de circulação dos veículos.

ARTIGO 06 = As mudanças ou transferências de moveis ou outros objetos volumosos ou pesados só poderão ser feitas, no período diurno, através do portão de entrada e saída de veículos, ficando proibido a utilização da entrada social do condomínio.

ARTIGO 07 = Os moveis e os objetos volumosos e pesados, só poderão ser transportados pelo interior do prédio, se as suas dimensões não causarem danos ao condomínio, e sempre por pessoas especializadas.

ARTIGO 08 = Os demais moveis e volumes, que não se enquadram, nas limitações do condomínio, deverão se desmontados, para que possam ser transportados através das escadas e pelo interior do condomínio.

ARTIGO 09 = É permitido aos condôminos, fazer festas no interior dos apartamentos, e a mesma não poderá ultrapassar às 22 (Vinte Duas) horas, e o aparelho de som ou musical, não deverá, ser utilizado em volume de som, que possa perturbar a ordem, o sossego e a tranqüilidade dos demais condôminos, respeitando assim ao direito de cada condômino.

ARTIGO 10 = O responsável pela festa, deverá deixar as escadas, áreas de acesso dos apartamentos, corredores internos e as demais áreas comuns do condomínio limpas.

CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela

Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

CNPJ nº. 00.073.310/0001-04

CCM nº. nº. 2.260.774-9

ARTIGO 12 = O condômino, terá o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, para sanar o referido problema, em seu apartamento, caso o problema não seja sanado no prazo estipulado, o mesmo fica sujeito as penalidades estabelecidas em Lei.

ARTIGO 13 = O Condômino, inclusive o Titular do Apartamento quitado, é responsável, pelos seus próprios atos, pelos atos de seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados e Inquilinos, na guarda do respeito a moral da pessoa do(a) Sr(a) Sindico(a), do(a) Subsíndico(a), membros do Conselho, empregados do condomínio e aos demais condôminos, e também, pela quebra, pichação depredações e etc., as quais forem causadas, nas coisas, partes de uso comum do condomínio.

ARTIGO 14 = Se o condômino ou seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados e Inquilinos, causarem danos materiais a outros condôminos, o titular do apartamento, fica responsável, pelo resarcimento desses danos, ficando o condomínio, isento do fato ocorrido.

ARTIGO 15 = Acima de uma família, residindo no mesmo apartamento, por mais de três meses, o titular do apartamento, terá de efetuar ao condomínio, o pagamento de mais uma taxa condominial.

ARTIGO 16 = Os condôminos, devem manter o portão de entrada e saída de veículos e o portão de entrada social do condomínio, fechados, para maior segurança de todos os condôminos.

ARTIGO 17 = As Taxas Condominiais e os Rateios Extras, em atraso, a mais de três meses serão encaminhados para cobrança judicial, e todas as despesas que houver com Cópia da Convenção do Condomínio, Xerox Autenticadas, Honorários Advocatícios e Custas Judiciais, será de inteira responsabilidade do responsável do apartamento.

ARTIGO 18 = Caso as Contas da SABESP, ELETROPAULO e de Contratos Firmados de Prestação de Serviço, não sejam pagos, nos respectivos vencimentos, por motivo de condôminos em atraso com as Taxas Condominiais, a Multa e Juros dos mesmos, serão rateados entre os condôminos que ficarem em atraso, no mês do fato ocorrido.

ARTIGO 19 = Qualquer acidente que vier ocorrer dentro da área comum do condomínio, com condômino e seus Familiares, Dependentes, Visitantes, Empregados ou Inquilinos, o condomínio, não se responsabiliza pelo fato ocorrido.

ARTIGO 20 = O condômino, que desperdiçar água, com vazamentos dentro do apartamento, o titular do apartamento, fica sujeito ao pagamento de uma Taxa Condominial a mais, por desperdício de água.

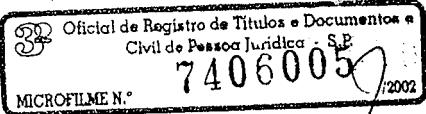
ARTIGO 21 = As reclamações somente serão examinadas pela administradora, quando formulada por escrito devendo o condômino reclamante e o condômino infrator estar devidamente identificados, os dados constados na reclamação serão confidencial a administradora.

ARTIGO 22 = Deverá ser colocado no Balancete Demonstrativo Mensal, somente os números dos apartamentos, dos condôminos inadimplentes, no mês, correspondente ao balancete.

ARTIGO 23 = Qualquer problema com relação a roubo, furto, arrombamento, arranhaduras ou quebra nos veículos auto motores estacionados ou guardados no pátio e nas áreas comuns do condomínio, é de exclusiva responsabilidade do próprio proprietário do veículo.

ARTIGO 24 = É vetado ao condomino, efetuar qualquer tipo de reforma no interior do apartamento, que possa colocar em risco a estabilidade e a estrutura do prédio, cabendo ao condomino infrator, a responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO 25 = Fica o Condômino Titular do Apartamento, sujeito a multa de um salário Mínimo Vigente, do fato ocorrido, por desrespeito a qualquer Artigo deste Regulamento Interno do Condomínio e da Convenção do Condomínio, sendo essa multa imposta em dobro, no caso de reincidência, e mais as penalidades estabelecidas na Lei nº. 4.591/64 do Código Civil.



CONDOMÍNIO PRAIA DE COPACABANA

Rua Teodoro Riccio nº. 230 - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela

Capital - São Paulo - Cep: 03928/140

CNPJ nº. 00.073.310/0001-04

CCM nº. nº. 2.260.774-9

ARTIGO 26 = Este Regulamento Interno, fica fazendo parte integrante do presente documento e Instrumento Particular de Instituição, Especificações e Convenção do Condomínio, formulado pela COHAB - Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo, a qual encontra-se registrada no Sexto Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Paulo.

3º Item = O administrador Sr. Cláudio, expôs também, aos condôminos presentes, que o condomínio, teria de formar um CONSELHO CONSULTIVO, para que o mesmo, ajuda-se a Sra. sindica, na administração do condomínio.

O Sr. Cláudio, perguntou aos condôminos presentes, quem gostaria de fazer parte do Conselho Consultivo, depois de varias divergências de opiniões e quero e não quero, se apresentou:

PRIMEIRO CONSELHEIRO: MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado no apartamento 54A, do mesmo condomínio, o qual se compromete em cumprir e fazer cumprir o Capítulo VI da Convenção do Condomínio.

SEGUNDA CONSELHEIRA: MARINA DE ALMEIDA, residente e domiciliado no apartamento 42B, do mesmo condomínio, a qual se compromete em cumprir e fazer cumprir o Capítulo VI, da Convenção do Condomínio.

TERCEIRA CONSELHEIRA: VERA LÚCIA LIMA RODRIGUES, residente e domiciliado no apartamento 52C, do mesmo condomínio, a qual se compromete em cumprir e fazer cumprir o Capítulo VI, da Convenção do Condomínio.

4º Item = O Sr. Cláudio, levantou o problema da filha da condômina do apartamento 32A, Sra. Maria Caetana Irma, a qual no dia 25 de Dezembro de 2.001, por volta das 14:00 (Quatorze) horas, bateu o seu carro gol, no portão de entrada e saída de veículos, quebrando os Trilhos Superiores, Desalinhando e Quebrando o Motor.

O Sr. Cláudio, expôs aos condôminos presentes, que no dia 26 de Dezembro de 2.001, a Sra. Maria Caetana Irma e sua Filha, vieram falar com ele, colocando o referido problema, e a mesma pediu para ele fazer um orçamento do conserto do portão, para ela poder pagar.

A Sra. Maria Caetana falou com o Sr. Cláudio, como iria ficar o conserto do portão, o Sr. Cláudio, respondeu para ela, que ele iria levar ao conhecimento dos moradores, em Assembléia, aja visto que o local do acidente, iria ser reformado, e que a sua filha, simplesmente tinha adiantado a reforma.

O Sr. Cláudio, apresentou aos condôminos presentes, o orçamento do conserto do portão, no valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais), a Sra. Maria Caetana, achou muito caro o orçamento e respondeu aos condôminos presentes, como iria fazer a reforma do local e o portão já estava com problemas, não era justo ela pagar esse valor, O Sr. Cláudio, colocou o fato em discussão depois de varias divergências de opiniões, ficou decidido pela maioria dos condôminos presente, que a Sra. Maria Caetana, irá reembolsar o caixa do condomínio, apenas o valor de R\$ 265,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), o qual será dividido em 05 (Cinco) parcelas iguais de R\$ 53,00 (Cinquenta e Três Reais), e esse valor deverá ser cobrado juntamente com o boleto bancária da Taxa Condominial.

O Sr. Cláudio, expôs aos condôminos, presentes, que esse caso da Sra. Maria Caetana, era um problema a parte, e a partir desta data, fica valendo os Artigos e Parágrafos do Regulamento Interno do Condomínio.

Nada mais a esclarecer, sobre os item acima mencionados, o Sr. Presidente, tomou a palavra, e novamente cedeu a quem quisesse fazer uso da mesma, como, nenhum dos condôminos presentes se manifestou, o Sr. Presidente, retomou a palavra e agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Assembléia Geral, a qual foi lavrada, e vai assinada pelo Sr. Presidente dos Trabalhos, pela Sra. Síndica, pelo Administrador do Condomínio, pelos Membros do Conselho